



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**NORMATIVA DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE SAÚDE,
QUALIDADE DE VIDA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DO
IFSULDEMINAS.**

Art. 1º - A presente normativa institui a política de atenção à saúde, qualidade de vida e segurança do trabalho dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, em conformidade com:

I - Art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos servidores e as disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e prevenção de riscos à saúde do servidor;

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

III - Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

IV - Portaria Normativa nº 03, de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Art. 2º - A política de atenção à saúde, qualidade de vida e segurança do trabalho tem como objetivo estabelecer como preceito institucional uma gestão organizacional expressa em conceitos, fundamentos e princípios que norteiam a prática da promoção à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, com fins de promover o bem estar no ambiente laboral e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

Art. 3º - As Comissões de Saúde, Qualidade de Vida, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais do IFSULDEMINAS deverão instituir parâmetros para sua implantação na forma deste regulamento com o objetivo de:

I - Propor atividades que desenvolvam atitudes de responsabilidade individual e coletiva no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho;

II - Valorizar e estimular a participação dos servidores do IFSULDEMINAS enquanto protagonistas e detentores do conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

III - Promover, em conjunto com os gestores das unidades administrativas mecanismos de integração e de participação de todos os servidores, a fim de garantir a prevenção de riscos de acidentes, de doenças e de agravos à saúde no âmbito do IFSULDEMINAS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

IV - Atuar em caráter preventivo sobre questões pertinentes à saúde, tendo como finalidade, contribuir para uma gestão compartilhada;

V - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

VI - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, dessa forma contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

Art. 4º - São atribuições das comissões:

I - Participar do processo de levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores do IFSULDEMINAS, com o devido apoio de um profissional da área;

II - Elaborar e atualizar planos de trabalho visando medidas preventivas e corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes e, em conjunto com os gestores das unidades definir a priorização das ações, a destinação de orçamento e o cronograma para execução;

III - Articular e promover com os setores competentes, e o gestor da unidade a realização de eventos, de cursos, de treinamentos e de debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e com a segurança no trabalho;

IV - Promover a divulgação das normas de saúde e de segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

V - Solicitar ao gestor da unidade a assessoria de profissionais especializados, quando necessário, para elaboração de projetos voltados para a prevenção de acidentes, para a preservação da saúde do servidor e para melhorias das condições de trabalho;

VI - Promover anualmente a Semana de Saúde de Segurança do Trabalho, com o objetivo de conscientizar os servidores quanto ao tema e também divulgar os trabalhos realizados pela comissão;

Art. 5º - Todos os *campi* do IFSULDEMINAS deverão constituir a comissão e mantê-la em regular funcionamento.

Art. 6º - A comissão será composta por servidores indicados pelo Diretor-Geral de cada campus, sendo que pelo menos um dos membros seja da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo menos um dos membros seja da área da saúde e pelo menos um dos membros seja da área de segurança do trabalho, com as seguintes quantidades:

I - Inconfidentes, Machado e Muzambinho: 6 membros titulares;

II - Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre: 4 membros titulares;

III - Carmo de Minas e Três Corações: 3 membros titulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

IV - Reitoria: a Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor ficará responsável pelas ações na Reitoria.

Parágrafo único: o campus que não possuir docentes ou técnicos administrativos na área da saúde e/ou segurança do trabalho deverá indicar um servidor com conhecimento ou perfil que possa contribuir com as atividades da comissão.

Art. 7º - Não haverá membros suplentes. No caso de saída de algum membro titular, outro servidor deverá ser indicado e designado imediatamente.

Art. 8º - A coordenação das comissões dos *campi* ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor.

Art. 9º - Os membros indicados serão designados através de portaria do Reitor.

Art. 10 - A comissão poderá solicitar, nos casos que julgar necessário, o apoio e a participação de outros servidores, em questões específicas que necessitem de parecer especializado.

Art. 11 - Os membros de cada comissão deverão eleger um presidente, que ficará responsável por:

I – Convocar os membros para as reuniões da comissão;

II - Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovadas, além de determinar o encaminhamento das decisões aprovadas aos gestores das unidades;

III – Distribuir as atividades com os demais membros da comissão, respeitando sempre que possível, a especialização de cada membro;

V - Intermediar os contatos necessários com a Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP e com o Gestor da unidade;

VI - Manter e promover o bom relacionamento da comissão com a Gestão da Instituição e as demais comissões;

VII – Zelar pelas diretrizes gerais da comissão.

Art. 12 - São atribuições de todos os membros da comissão:

I - Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

II - Zelar para que todas as atribuições da comissão sejam cumpridas, conforme a presente resolução.

Art. 13 - O mandato dos membros da comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 - Serão garantidos aos servidores membros das comissões os meios e a carga horária necessários ao desempenho de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 15 - A comissão deverá realizar suas reuniões ordinárias, trimestralmente, em local apropriado, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único: Sempre que houver necessidade, por convocação de seu representante, gestor do campus ou da maioria simples de seus membros, a comissão poderá se reunir extraordinariamente.

Art. 16 - As comissões dos *campi* deverão reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, com o objetivo de integração e troca de experiências. Essas reuniões deverão ser presididas pela Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP.

Art. 17 - As comissões deverão registrar suas reuniões através de atas e todas as suas ações por meio de relatórios. Os registros deverão ser feitos de forma eletrônica, com acesso público.

Art. 18 - Os membros da comissão terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ser realizado mediante o acompanhamento do responsável pelo setor ou seu designado, se for considerado necessário e permitido.

Art. 19 - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP.

Art. 20 - Ficam revogadas as Resoluções nº 47 e nº 48 de 28 de junho de 2016.

Art. 21 - Esta resolução deverá ser revista sempre que necessário.